



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2011.

Comunicação nº 297/11 - TJD/RJ

**Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça
Desportiva / RJ**

**Requerente: PROCURADORIA DA JUSTIÇA
DESPORTIVA DO TJD/RJ**

Requerido: ITAPERUNA E.C.

I - Trata-se de Denúncia com pedido de liminar *inaldita altera pars*, com fulcro no art. 119 do CBJD, requerida pela D. Procuradoria da Justiça Desportiva do TJD/RJ conforme ofício nº PGJD nº121/11 em face do ITAPERUNA E.C. sob alegação de transgressão aos artigos 191 III, do CBJD e art. 15 c e 16 do Regulamento Específico da Competição e art. 8º II do Regulamento Geral das Competições.

II - Tal medida requerida encontra amparo legal no art. 119 c/c art. 9º, *caput* e art. 27, inciso I, letra “g”, todos do CBJD, passo a examinar o requerimento de plano, valendo ser ressaltado que a medida é plenamente tempestiva, eis que oferecida no prazo de lei, bem como o referido Campeonato está sendo realizado e, ainda, por se tratar de medida incidental que está sendo requerida no curso da dilação probatória.

III - É imperioso destacar que o CBJD atribui ao Presidente do TJD competência em caráter excepcional e no interesse do desporto, em decisão fundamentada, para conceder liminar

1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

quando houver fundado receio de dano irreparável, artigo 119 CBJD (redação dada pela Resolução do CNJ nº 29/2009).

VI - Conforme se depreende da denúncia oferecida pela D. Procuradoria, o Denunciado encontra-se em débito com relação aos borderôs relativos às partidas realizadas nos dias 26.03.11, 02.04.11, 09.04.11 e 16.04.11 respectivamente às 1^a, 3^a, 5^a e 7^a rodadas do retorno da primeira fase do Campeonato, e até a presente data está em situação irregular.

V - O Itaperuna E.C., procurou a Ferj a fim de fazer um parcelamento de suas dívidas de Borderô acima mencionadas, tendo na oportunidade parcelado sua dívida em 02 (duas) parcelas, a 1^a parcela no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com vencimento em 27/04 e a 2^a parcela no valor de R\$ 9.035,21 (Nove mil, trinta e cinco reais e vinte e um centavos) para vencimento em 07 de maio de 2011.

VI - Ocorre que inexplicavelmente o Itaperuna E.C. mandou sustar o cheque da 1^a parcela, sem nenhum motivo plausível, não dando nem mesmo explicação a Ferj do ocorrido, passando assim a figurar como devedor dos borderôs acima mencionados.

VII - Desta forma, a Ferj através da RDI nº 070/11, com fulcro no artigo 15 do Regulamento Específico da Competição, combinada com os artigos 8º, inciso II, 75, parágrafo 1º, letra “c”, do Regulamento Geral das Competições de 2011, resolveu “Suspender” o Itaperuna E.C. do Campeonato Estadual da Serie B de Profissionais de 2011, até que cumprisse as suas pendências junto a FERJ.

VIII - Contudo, o Itaperuna E.C. até a presente data não regularizou suas pendências financeiras, muito menos procurou a Ferj para tentar sanar tal situação já tendo, inclusive, deixado de participar de diversas partidas, face o seu afastamento do campeonato.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

IX Ressalte-se, como bem salientou a D. Procuradoria, que a atitude do Itaperuna E.C. de deixar de participar de partidas da competição em comento sem qualquer justificativa, eis que parcelou os débitos e em seguida sustou o cheque da primeira parcela sem a menor satisfação está causando sérios e danosos prejuízos desportivos a terceiros.

X - Desta forma , não há como não deixar de penalizar o Itaperuna E.C. em face dos prejuízos que está causando aos demais participantes do campeonato, cumpridores de suas obrigações, que estão tendo custos com o deslocamento de suas agremiações e lá chegando as partidas não são realizadas, bem como os prejuízos para Ferj com os custos da arbitragem e outros o que atrai na espécie os ditames do art. 203, § 2º, do CBJD, não obstante também responder pelo descumprimento do artigo 128 do Regulamento Geral das Competições que ensejaria, inclusive, seu eventual rebaixamento sumário a serie C em 2012.

XI - Assim, diante desse quadro fático e em um juízo perfunctório, vislumbro a existência de *fumus boni iuris* na presente, face aos fatos narrados na denúncia e, também, a existência do *periculum in mora* na razão direta em que o CAMPEONATO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS 2011 DA SÉRIE B, encontra-se em curso havendo, portanto, fundado receio de dano irreparável com prejuízo, inclusive, repita-se, para os demais clubes participantes do campeonato que estão cumprindo rigorosamente com suas obrigações.

XII - Na exposta conformidade, CONCEDO A LIMINAR REQUERIDA, SUSPENDENDO O ITAPERUNA E.C. DA PARTICIPAÇÃO DO CAMPEONATO ESTADUAL DE PROFISSIONAL 2011 DA SÉRIE B, ATÉ O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis e capituladas no artigo 191 III do CBJD e art. 15 c e art. 16 do Regulamento Específico e art. 8º, II, e 128 do Regulamento Geral das Competições.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

XIII - Dê imediata ciência a FERJ por ofício, se for o caso inclusive via *fax* (art. 47, § 1º, do CBJD) ou outro meio eletrônico, do inteiro teor da presente para que esta possa adequar os preceitos do regulamento da competição em foco sem que se cause maiores prejuízos aos envolvidos como acima salientado.

XIV - Determino a distribuição nos termos do artigo 78 A, do CBJD.

XV - Após, abra-se vista ao Requerido (art. 119, § 2º, do CBJD).

Publique-se e cumpra-se.

**Antonio Vanderler de Lima
Presidente**